



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	09010000230/18	07/05/2020 08:43:58	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A	2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 12º ANDAR - ALA A1	2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-2540	2.9 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		17,7600	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,3700	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		2,2600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		17,7600	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,3700	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		2,2600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				37,7400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				7,1900
Cerrado				3,3800
Outro - Pastagens com árvores isoladas				16,4300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	619.753	7.817.598
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Linha de Transmissão			37,7400
Total				37,7400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		1.007,64	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

?Data da formalização: 11/04/2018

?Data da Vistoria: 07/02/2020

?Data da emissão do parecer técnico: 14/04/2020

2. Objetivo:

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,30 ha; supressão de vegetação nativa sem destoca 17,46 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,37 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,38 ha; e corte de árvores nativas isoladas em 2,26 há com a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, denominada LD2 Vespasiano - Santa Luzia, localizada em área rural no municípios de Vespasiano - Santa Luzia. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010000230/18 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3. Caracterização do empreendimento:

De acordo com o PUP apresentado, a área da faixa de servidão da Linha de Distribuição, que possui 37,74 ha, está totalmente inserida Bioma Cerrado.

A área onde se pretende implantar a Linha de Transmissão de energia elétrica, denominada LD Vespasiano - Santa Luzia foi declarada de utilidade pública, por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 200, de 20/04/2018 para constituir servidão em terrenos situados municípios de Vespasiano - Santa Luzia/MG.

O traçado da LD2 Vespasiano - Santa Luzia, 138kV terá início na SE Vespasiano 2, parte em direção a Santa Luzia até o ponto entre as Torres 10 e 09 onde será feito a junção com a LD BH Horto – Santa Luzia 1, totalizando uma extensão de 16,39 km entre Vespasiano e Santa Luzia. A LD está situada nos municípios de Santa Luzia e Vespasiano, sendo o acesso feito pela MG0-20

De acordo com mapeamento dos biomas brasileiros, produzido pelo IBGE, o empreendimento está localizado no bioma Cerrado. A LD2 Vespasiano - Santa Luzia se encontra em uma área próxima à transição entre Cerrado e Mata Atlântica, sendo possível observar fitofisionomias florestais típicas dos dois Biomas.

A área do empreendimento possui um relevo caracterizado por espigões, colinas de topo plano a arqueado e encostas policonvexas de declividades variadas nos flancos dessas - feições e nas transições, segundo os estudos apresentados no PUP. Quanto ao solo, este foi classificado como LVA_d23 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO, distrófico típico A moderado, de acordo com o mapa de solos disponível no IDE SISEMA.

A área da LD Vespasiano - Santa Luzia encontra-se constituída, em sua maioria, por usos antrópicos (52%) representados por vias pavimentadas e não pavimentadas, cultivos agrícolas, áreas antropizadas e pastagens. Os usos naturais representam 47% da área total da intervenção e são representados por massas de água, e vegetação nativa em diverso graus de sucessão ecológica representadas por Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e áreas em Regeneração Natural.

3.1. Da intervenção com supressão em área de preservação permanente:

As intervenções previstas nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo implantação da linha de distribuição LD Vespasiano - Santa Luzia e desta forma, são consideradas de utilidade pública conforme Inciso I, letra "b" do Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

A empresa CEMIG Distribuição S.A. solicita a intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 3,37 ha, intervenção em área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 2,26 ha, resultando em 5,63 ha localizados em área de preservação permanente.

Os recursos hídricos alvos de intervenção ambiental para fins de implantação da LD2 Vespasiano – Santa Luzia são os seguintes: Rio das Velhas e seus afluentes: Córrego do Enfermo, Córrego das Lajes, Córrego Tenente e Ribeirão das Bicas. Ainda serão interceptados outros onze cursos d'água de pequeno porte e sem denominação existente, todos pertencentes à subbacia do Rio das Velhas na Bacia do Rio São Francisco.

3.2. Do Cadastro Ambiental Rural

Por se tratar de área declarada de utilidade por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 200, de 20/04/2018, com a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em área atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

4. Área de Intervenção Ambiental

O requerente solicitou a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,30 ha; supressão de vegetação nativa

sem destoca 17,46 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,37 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,38 ha; e corte de árvores nativas isoladas em 2,26 há. De acordo com as informações constantes no processo as intervenções requeridas tem a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, denominada LD2 Vespasiano - Santa Luzia.

A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, por área antropizada (1,80 ha); áreas de cultivo agrícola (0,77ha); pastagem (16,43 ha); área em regeneração natural (5,36 ha massas de água (0,09 ha); Cerrado (3,38 ha) e remanescentes de Floresta Estacional Semidescidual (7,53 ha) que totalizam 37,74 há.

As áreas de pastagem são predominantemente compostas por braquiária (*Brachiaria decumbens*). Os cultivos agrícolas são compostos principalmente por plantios de bananas (*Musa paradisíaca*) e cana-de-açúcar (*Saccharum spp.*). As áreas antropizadas são representadas por locais com presença de solo exposto e erosões. As vias de acesso foram divididas entre vias pavimentadas e vias sem pavimentação. As fotos abaixo ilustram alguns usos antrópicos encontrados na área.

Em relação à lista das espécies ameaçadas de extinção em nível nacional (MMA, 2014), as espécies *Zeyheria tuberculosa*, *Bowdichia virgilioide*, *Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis* encontram-se ameaçadas de extinção (vulneráveis), além dessas espécies ameaçadas, observou-se a presença de *Handroanthus ochraceus*, espécie imune de corte, protegida nos termos da Lei Estadual nº20.308/2012.

Foram encontrados na área de estudo 04 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa*. Seguindo as determinações normativas, o requerente deverá efetuar a compensação referente a supressão da espécie supracitada que atenda do ponto de vista técnico ao disposto na legislação. Para tanto, o requerente deverá efetuar o plantio de no mínimo 100 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa*. Com relação às espécies protegidas por lei, foram encontrados 50 indivíduos isolados de *Handroanthus ochraceus*, (Ipê Cascudo)

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma, quanto à espécie *Zeyheria tuberculosa*, *Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis* deverão haver compensação através do plantio de no mínimo 25 mudas X indivíduo suprimido. Quanto à espécie *Handroanthus ochraceus*, (Ipê Cascudo), deverá haver compensação conforme § 1º do artigo 2º da Lei nº 20.308/2012 com plantio de 5 mudas para cada muda suprimida.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou a análise de volume em remanescentes florestais com tipologia de Floresta Estacional Semidescidual (FESD) com o uso do modelo sugerido pelo CETEC (1995), a equação $VT_{cc} = 0,000074230 \times DAP1,707348 \times Ht1,16873$, com amostragem realizada na área de 7,19 hectares. Para as áreas em regeneração, a estimativa de volume considerou o uso do modelo do CETEC (1995), de equação $VT_{cc} = 0,000065661 \times (D)2,475293 \times (HT)0,300022$ em área de 6,85 hectares.

O inventário realizado na faixa de servidão do projeto mensurou nas tipologias encontradas como: a) Floresta Estacional Semidescidual em estágio inicial de regeneração (FESDi) em 0,34 ha com volume de 16,56 m³; b) Floresta Estacional Semidescidual em estágio médio de regeneração (FESDm) em 7,19 ha com volume de 687,61 m³; c) Cerrado em 3,38 há com volume de 164,97 m³; Áreas de Regeneração Natural com alto rendimento lenhoso em área de 1,45 ha e volume de 81,54 m³. Áreas de Regeneração Natural com médio rendimento lenhoso em área de 1,49 ha e volume de 42,02 m³ e Áreas de Regeneração Natural com baixo rendimento lenhoso em área de 3,91 ha e volume de 14,96 m³; De acordo com as informações do inventário florestal, o volume de material lenhoso obtido para as áreas com formação florestal em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidescidual (FESD) da área de intervenção da LD2 Vespasiano - Santa Luzia foi de 687,61 m³.

Através da estimativa de volume observada no inventário florestal desenvolvido (amostragem estratificada), obteve-se o volume total de 1007,64 m³ de lenha nativa a ser suprimida para o desenvolvimento das atividades previstas.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE -SISEMA, a área de intervenção pretendida está inserida no Bioma Cerrado e segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio das Velhas

Bioma: Cerrado

Prioridade de Conservação: Especial

Vulnerabilidade Natural: Baixa

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Alto

Qualidade Ambiental: Muito Baixa

Exposição do Solo: Média

Integridade da Flora: Muito

Erodibilidade: Muito Baixa

Declividade: OnduladoSuave- Ondulado

Componente Natural: pouco favorável

Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: Extrema, apenas no município de Vespasiano.

Intervenção em UC's: Com relação às Unidades de Conservação, a Linha de Distribuição (LD) Santa Luzia 1 - Vespasiano 2 não intercepta nenhuma delas, nem mesmo zona de amortecimento, contudo existem na região uma série de Unidades de Conservação, com destaque para o RVS Macaúba, a APA Carste, RPPN Mata da Copaiíba, RPPN Fazenda dos Cordeiros e o Parque Estadual Serra Verde.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do inventário florestal da área do empreendimento, esta área abriga espécies da flora ameaçadas de extinção ou consideradas como "vulnerável", Zeyheria tuberculosa, Dalbergia nigra e Cedrela fissilis (Portaria MMA 443/2014), e também possui espécie declarada imune de corte por Lei específica, Handroanthus ochraceus, (Ipê Cascudo), sendo que estas intervenções serão objeto de compensação ambiental.

De acordo com os estudos apresentados, a área do empreendimento não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área rural e considerando a dimensão da área de intervenção, eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, implantação de Linha de Distribuição, se enquadra em classes de licenciamento e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: implantação de Linha de Distribuição
- Classe do empreendimento: E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não informado / não consta no processo

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 07/02/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o técnico consultor responsável pelo levantamento de campo da Brandt Meio Ambiente, Bruno Cruz.

Na área de intervenção pretendida para implantação da LD2 Vespasiano – Santa Luzia, predomina áreas antropizadas em áreas de acessos pavimentados e não pavimentados e imóveis rurais com atividades agrossilvopastoris.

4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal em 3,37 ha em área de preservação permanente e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 2,26 ha da APP, de acordo com os estudos apresentados e características do projeto e ainda conforme registrado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovado a ausência de alternativa técnica locacional à implantação do empreendimento LD Vespasiano - Santa Luzia, por se tratar de empreendimento linear, definido pelo melhor traçado para fins de implantação.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não havendo possibilidade de alternativa técnica locacional à proposta para o traçado da LD2 Vespasiano - Santa Luzia.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5 Obrigações Ambientais

5.1 Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 37,74 ha, diferenciando os produtos lenha e madeira quando for o caso. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área total. O rendimento previsto é 1007,64 m³ (metro cúbico) de lenha nativa, que corresponde a 1511,4600 st. Conforme PUP o haverá o aproveitamento deste material para destinação socioeconômica aos proprietários rurais. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal foi feita previamente, como prevê a Lei de Taxas, e consta anexado ao Processo.

5.2 Pagamento da Reposição Florestal

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida no Art. 115 e § 1º do At. 119 do Decreto 47.749/2019. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 115, , ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido demadeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2020 é atribuído o valor de R\$ 3,7116 (três reais, sete mil cento e dezesseis décimos de milésimos) por árvore a ser reposta, corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área de 37,74 ha a ser suprimida, ou seja a é 1007,64 m³ (metro cúbico) de lenha nativa. Para o cálculo da Reposição Florestal não houve distinção entre lenha e outros subprodutos, sendo o resultado em numero de árvores igual 6045,8400 árvores.

6Análise Técnica / Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este parecer se limita, considerando as intervenções requeridas a saber, autorização para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,30 ha; supressão de vegetação nativa sem destoca 17,76 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,37 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,26 ha, resultando em área total de 37,74 ha com a finalidade de implantação de linha de distribuição do sistema elétrico, denominado de LD2 Vespasiano - Santa Luzia localizado em área rural nos municípios de Vespasiano - Santa Luzia, municípios do Estado de Minas Gerais opina-se pelo DEFERIMENTO, observadas com as recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer, assim como o aproveitamento do material lenhoso decorrente, sendo 1007,64 m³ de lenha nativa.

Cabe ressaltar que as informações prestadas e as atividades a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa CEMIG Distribuição S.A. Ressalta-se que o DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. O presente DAIA não acoberta intervenção dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

7Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 03 (três) anos.

8Das Compensações

Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. formalizou processo de compensação florestal perante a URFBio Metropolitana / IEF e CPB, protocolo nº 09010000724/2019 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº09010000/19 consta anexado ao PA 09010000230/18, conforme parecer aprovado pela área técnica da URFBio Metropolitana referente à área de 7,19 ha foi condicionada conforme Anexo do DAIA.

Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Nos termos do inciso II do artigo Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

1.2.3.4.5.6.7.7.1.7.2.

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

8.9.10.11.12.13.14.14.1.14.2.Em cumprimento a legislação deverá ser apresentado PTRF-Projeto Técnico de Recomposição da Flora referente à compensação ambiental pelo corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais e ou Espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012), dentro do período de vigência do DAIA.

Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 5,63 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação deverá ser apresentado PTRF-Projeto Técnico de Recomposição da Flora referente à compensação ambiental através da recomposição de vegetação nativa, numa área de 5,63 há decorrente das intervenções em APP com e sem destoca, dentro do período de validade do DAIA.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 4) Apresentar e Executar PTRF para fins de compensação por supressão de espécies especialmente protegidas e intervenção em área de preservação permanente. As áreas de implantação devem estar devidamente localizadas em planta georreferenciada, acompanhada de ART. Prazo: Dentro do período de vigência do DAIA / 5) Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF/ 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto/ 7) Apresentar relatório técnico anual com ART, contendo os dados quantitativos das intervenções ambientais realizadas: supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa em APP e indivíduos isolados suprimidos, assim como a comprovação de suas devidas compensações, inclusive as decorrentes da Lei 11.428/2006, com localização georreferenciada das áreas de compensação. PRAZO: Durante o período de vigência DAIA/ 8) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA./ 9) Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal, assim, as intervenções previstas localizadas em áreas atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Prazo: Ates da realização da intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 25/2020
Processo nº090100000230-18
Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A
Propriedade/empreendimento: Linha de Distribuição 2 – Vespasiano – Santa Luzia , 138kv
Município: Vespasiano e Santa Luzia -MG

I - Do Relatório

O Requerente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A formalizou em 11.04.2018 solicitação para regularização das seguintes intervenções:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo: 0,30ha;
- 2) Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo: 17,76ha;
- 3) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 3,37ha;
- 4) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 2,26ha;
- 5) E aproveitamento de material lenhoso: 1,008m3.

As intervenções solicitadas objetivam a implantação de linhas de distribuição elétricas (LD), em especial, a linha de distribuição 2 – Vespasiano – Santa Luzia , 138kv.

As linhas de distribuição elétrica são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétrico, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

Conforme expõe o artigo 11 da Lei Federal lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficaram vedados quando:

I – a vegetação.

- a) Abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) Proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) Possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

O anexo III elaborado pela analista ambiental – Sra. Sandra Mota, descreve o seguinte: “Em se tratando do art. 11 da Lei nº 11.428-2006, conforme os dados do inventário florestal da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçada de extinção ou consideradas como “vulnerável”, *Zeyheria tuberculosa*, *Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis* (Portaria MMA 443-2014) e também possui espécies declarada imune de corte por lei específica, *Handroanthus ochraceus* (Ipê cascudo), sendo que estas intervenções serão objeto de compensação ambiental. De acordo com os estudos apresentados, a área do empreendimento não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosão. Por se tratar de área rural e considerando a dimensão da área de intervenção, eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.”

Com relação a obrigatoriedade de compensação florestal e de acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, ressaltando que, o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes se encontra anexo ao processo.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Com relação à reserva legal das propriedades, por se tratar de área declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual com numeração especial n. 200, de 20 de abril de 2018, com a finalidade de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, não há necessidade de constituição de reserva legal nos termos do inciso II, §2º do art. 25 da Lei Estadual n. 20.922-2013.

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em áreas atualmente declaradas como reserva legal pelos proprietários, somente poderão ocorrer após a respectiva realocação da reserva legal, conforme memorando circular n. 2-2020-IEF – DCMG.

Deverão constar no DAIA todas as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo: 0,30ha;
- Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo: 17,76ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 3,37ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 2,26ha; objetivando a implantação de linha de distribuição de energia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de maio de 2020